



## Edital Nº 45 / 2016

### Despacho de Decisão Final

----- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 24 de Outubro de 2013 e que lhe foi subdelegada pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora n.º 34/P/2013, de 1 de Novembro de 2013, ambos publicados no Boletim Municipal Especial de 18 de Novembro de 2013, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e relativa aos poderes para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, seja notificada ANABELA FERNANDES DIAS MARQUES DINIZ, com última morada conhecida na Rua dos Mouros, n.º 8, Salgados, Município de Mafra cujo actual paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital o qual se passa a transcrever:-----

----- Considerando a situação factual descrita pelo serviço de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, para que a notificada proceda à realização das obras de beneficiação necessárias na habitação sita na Rua das Figueiras, junto ao n.º 2, Carenque, na freguesia Mina de Água, município da Amadora, da qual a notificada é proprietária, em virtude de esta se encontrar bastante degradada e em muito mau estado de conservação, já que não tem portas, o telhado está em perigo de queda, afectando deste modo a saúde e segurança públicas, sendo necessário proceder à intervenção em todas as zonas onde se verifique a desagregação, desligamento e queda de materiais, a que acresce que deverá ser promovido o saneamento da fração e espaço envolvente, a reparação de todos os elementos construtivos e o fecho ou tapamento dos espaços, de modo a impedir a perigosidade quanto ao risco de incêndio, uma vez que o terreno envolvente se encontra com vegetação excessiva, conforme concluiu o Serviço Municipal de Protecção Civil, em 17.04.2015, com base nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, além de que a situação factual detectada viola o disposto no citado artigo. -----

----- A) A referida Decisão é com base na informação emitida pelos competentes serviços camarários do qual se anexa cópia autenticada que faz parte integrante do presente despacho, na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada e após o decurso do prazo estabelecido para a notificada se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que o mesmo o tenha feito.-----



----- B) Mais determino que, decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico - Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 - 2º andar, Edifício Babilónia, Amadora. -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, irá actuar de acordo com o disposto nos artigos 91º e 92º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

----- II. Tendo em conta o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, por violação do artigo 89º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 100 000 (n.º 4 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).-----

----- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho os notificados incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.-----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,   
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 09 de Agosto de 2017

A Vereadora do Pelouro

Rita Madeira